



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u><a href="#">DECRETOS</a></u>	<u><a href="#">02</a></u>
<u><a href="#">LICITAÇÕES</a></u>	<u><a href="#">06</a></u>

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

## PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Eziquiel Batista Fortes**  
Prefeito Municipal (Interino)

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretario Municipal da Promoção Social

**Wand Marcio da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Luiz Antônio Lambert**  
Sec. Municipal de Administração

**Jonas Mendes Junior**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Erica Aparecida Matos de Azevedo Fortes**  
Secretário Municipal de Finanças

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**Marina Correa Camargo Ribas dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**DECRETO Nº 1213/21 de 12 de Março de 2021**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

EZIQUEL BATISTA FORTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 0709/20 de 11 de Dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente de 2021, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 13.084,03 (treze mil, oitenta e quatro reais e três centavos), para as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DEPENDENCIAS	
(31) 3.2.90.21.01.00.00.0.000-0101 - Juros Da Divida Contratual	5.994,98
06 - SECRETARIA DA SAUDE	
06.01 - SECRETARIA DEPENDENCIAS	
(119) 4.4.90.52.00.00.00.2.029-0491 - Equipamentos E Material Permanente	2.089,05
09 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(145) 4.4.90.52.00.00.00.0.1.025-0101 - Equipamentos E Material Permanente	5.000,00

Total Suplementação: 13.084,03

Art. 2º - O Crédito aberto no Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de reduções das seguintes dotações:

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DEPENDENCIAS	
(41) 9.9.99.99.00.00.00.2.099-0101 - Reserva De Contingencia	5.994,98
06 - SECRETARIA DA SAUDE	
06.01 - SECRETARIA DEPENDENCIAS	
(119) 3.3.90.39.00.00.00.2.029-0491 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	2.089,05
09 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
09.02 - ASSISTENCIA SOCIAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
(158) 3.3.90.39.00.00.00.2.023-0101 - Material De Consumo	5.000,00

Total Anulação: 13.084,03

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

EZIQUEL BATISTA FORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 / Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 / CEP: 18360-000 - ITAOCA / SÃO PAULO  
e-mail: pmitaoca@gmail.com / SITE: www.itaoca.sp.gov.br

Página: 1/1

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.218 DE 1º DE ABRIL DE 2.021**

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TARIFAS A SEREM COBRADAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TAXI) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".**

**EZIQUEL BATISTA FORTES** – Prefeito Interino do Município de Itaóca – Estado de São Paulo – no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Considerando**, a necessidade de atualizar os valores fixados através do DECRETO MUNICIPAL n. 1031, de 06 de Novembro de 2.017, relativo as tarifas dos serviços de taxi dentro do município de Itaóca – SP.

**Considerando**, as prerrogativas constitucionais do poder concessor municipal para regulamentar a referida atividade, especialmente no tocante a fixação e cobranças de tarifas:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os valores das tarifas para o serviço de transporte individual de passageiros - conforme abaixo descrito:

**I - quilometro rodado R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado;**

**II - Tarifa mínima independente do percurso: R\$ 12,00 (doze reais);**

**Art. 2º** - Fica estabelecido como itinerários fixos a partir do ponto de taxi localizado na lateral da Praça Central (José Silva) até os referidos destinos, para fins de tarifação fixa para o serviço de transporte alternativo prestado por Táxi, conforme tabela a seguir:

DESTINOS/BAIRROS	VALORES R\$
CANGUME	60,00
RIO CLARO (Final)	24,00
RIO CLARO (Escolinha)	18,00
CARAÇAS (Sede)	30,00



PAVÃO	30,00
GURUTUBA DOS MARTINS	30,00
COMPANHIA	36,00
GURUTUBA DOS BOAVAS	30,00
FAZENDA	18,00
HENRIQUE	25,00
RIO DO MEIO	36,00
BARRA DO PALMITAL (Balsa e Mendes)	12,00
GURUTUBA DOS CINZAS	12,00
CAPOAVINHAS (Abílio)	25,00
PAIOLADA – CARAÇAS	30,00
SANTO ANTONIO	36,00
GUARDA MÃO	18,00
GRAMADO	18,00
CACHOEIRA (Pedro Inácio)	24,00
LAGEADO	18,00

Novembro de 2.017.  
ITAÓCA – SP. 1º de ABRIL de 2.021.

**EZIQUEL BATISTA FORTES**  
**PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE**  
**ITAÓCA-SP.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.219, DE 12 DE**  
**ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS E NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIFICADOS, EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO PARA A FASE VERMELHA, ESTABELECIDADA NO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP, COM O PROPÓSITO DE CONTER A PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS/COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 3º** - Os veículos detentores de alvará de taxi deveram aguardar os passageiros estacionando seus veículos seqüencialmente por ordem de chegada em um único ponto de taxi, unificado, delimitado e localizado na lateral da Praça José Silva, ficando extintos todos os demais pontos de taxi existentes no perímetro urbano, proibindo a permanência de veículo estacionado para a captação de passageiros em qualquer outro local, senão o ponto de taxi instituído na Praça José Silva, exceto os pontos de taxi instituídos nos termos do art. 3º da Lei n. 368/08.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário, especialmente o DECRETO MUNICIPAL n. 1.031, de 06 de

**EZIQUEL BATISTA FORTES**, Prefeito Interino do Município de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Considerando** a extensão da pandemia em toda região propagando o risco de contaminação da população.

**Considerando** que o Município de Itaóca é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;



**Considerando**, por último a adoção de medidas imediatas para a integral adequação do Município de Itaóca às regras determinadas pelo Governo Estadual para regressar a **Fase Vermelha**;

**Considerando**, que as instalações hospitalares regionais atingirem a lotação total de leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Observado o disposto neste decreto, a partir da zero hora do dia 12 de ABRIL de 2021, o Município de ITAÓCA-SP retornará a fase 1 (um) – vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades considerados não essenciais, como (lojas de roupas, móveis, calçados, produtos de beleza, atividades administrativas internas – escritórios em geral, prestadores de serviços não essenciais, bares, restaurantes e similares entre outros) que somente poderá ser retomado, caso o Município retorne para fase 2 – laranja, do Plano de Saúde São Paulo.

**Art. 3º** - Ficam vedadas as realizações de festas, reuniões e eventos, sejam de natureza pública ou privada em todo âmbito municipal, que envolvam aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Poderão funcionar, no horário das 6:00 horas às 18:00 horas, de forma restrita, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais anteriores (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras) os seguintes comércios considerados de atividades essenciais:

- a) AÇOUGUE
- b) QUITANDA
- c) SUPERMERCADOS E MINI MERCADOS
- d) MERCEARIAS
- e) OFICINA MECANICA
- f) BORRACHARIA

- g) CORREIOS
- h) HOTEIS E Pousadas SOMENTE PARA HOTELARIA E NÃO RECREAÇÃO.
- i) FARMACIA
- j) POSTO GASOLINA
- k) PADARIAS
- l) TAXI E TRANSPORTE COLETIVO
- m) AGENCIA BANCARIA
- n) ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- o) LOJAS AGROPECUÁRIAS E INSUMOS AGRÍCOLAS
- p) CASA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO.

**§ 1º.** Fica obrigatório aos comércios essenciais, seguir as seguintes determinações;

a) Disponibilizar 1 (um) funcionário para verificação de temperatura na porta do estabelecimento e álcool em gel disponível;

b) Higienizar cestos, carrinhos, maçanetas e corrimãos.

c) Estabelecimento com atendentes, se organizar para disponibilizar 1 (um) atendente para cada cliente;

d) Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;

e) Proíbe o transporte de cliente na entrega das compras.

f) Lotação de clientes limitado ao Máximo à 40 % da capacidade de público do estabelecimento comercial.

**§ 3º.** O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo e alíneas combinado com o § 2º e alíneas, acarretará em multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (Conforme Decreto Estadual do



Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de Maio de 2020)

**§ 4** – Os serviços de **delivery (entrega de alimentos à domicílio)** fornecido pelos estabelecimentos comerciais que exploram a atividade alimentícia e similares, poderão funcionar normalmente no período das 08h00 as 22h00, exclusivamente para entregas.

**Art. 5º** - Fica vedado o **consumo (ingestão)** de bebidas que contenham teor alcoólico no interior de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive mercearias, supermercado e similares, assim como em todas as vias e logradouros públicos.

**Art. 6º** - Fica determinado o toque de recolher todas as noites partir das 19 horas até as 6 horas do dia seguinte, vedando expressamente a circulação de pessoas em grupo, aglomerações e ajuntamento de pessoas, eventos e reuniões em vias e espaços públicos.

**Parágrafo único** - A circulação individual e de entregadores em sistema de *delivery*, quando abordados no horário previstos no caput deverá ser justificada expressamente perante as equipes de fiscalização.

**Art. 7º** - O não cumprimento reiterado das medidas estabelecidas neste decreto e nas demais normativas federais e estaduais pelos estabelecimentos comerciais, implicará após prévia notificação, na aplicação de multa e por fim, ante a reincidência, na suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, implicando na interdição do estabelecimento e paralisação de suas atividades comerciais.

**Art. 8º** - A fiscalização das medidas dispostas neste decreto ficará a cargo de equipes municipais, vigilância sanitária e empresas de segurança privadas eventualmente contratadas pela municipalidade, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo que poderá ser requisitada para manter e preservar a ordem pública.

**Art. 9º** - O descumprimento das condutas previstas nesta normativa sujeitará o infrator a pena pecuniária mínima (base) fixada no inciso III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Art. 10** - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário e ratificando as não conflitantes, vigorando até a data de 18 de ABRIL de 2021, quando serão reavaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Itaoca, em 12 de Abril de 2021.

Eziquiel Batista Fortes  
Prefeito interino do Municipal de Itaoca

**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.220, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1186/20.”

EZIZUIEL BATISTA FORTES, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica alterado a redação do artigo 1º do Decreto de nº 1186 de 20 Outubro de 2020, que passará à vigorar da seguinte forma:

**“ART 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área localizada na Estrada da Balsa, s/n – Bairro Barra do Palmital - Zona Rural – nesta municipalidade de Itaoca/SP, identificada como imóvel rural constituído de duas áreas distintas, sendo a primeira identificada como Área: 609,596 m² Perímetro: 200,553 m e a segunda identificada como Área: 73,706 m² Perímetro: 45,118 m –**



**sendo estas áreas inseridas dentro dos limites dos imóveis sob a posse de MARCIA DIAS DE OLIVEIRA, conforme a descrição das áreas abaixo transcritas”:-**

(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas os demais dispositivos do referido Decreto não afetada pelas alterações ora introduzidas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

---

EZIQUEL BATISTA FORTES

Prefeito interino Município de Itaoca

## LICITAÇÕES

**Processo nº 17/2021 - Pregão Presencial nº 07/2021** A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial RP nº 07/2021, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE para a frota Municipal. Abertura da sessão será no dia 28 de abril de 2021 as 14h. O edital encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e na Prefeitura, email: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Aditivo – 4º Termo de aditamento ao Contrato nº 020/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. Objeto: Contratação de Empresa especializada na Execução de Obras de Pavimentação do bairro Pavão, município de Itaoca/SP, Altera a Cláusula segunda do valor do contrato passando para R\$ 108.248,30 (cento e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), data de assinatura: 10/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 023/2021.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca – Contratado – PUBLICONSULT E

CONSULTORIA PUBLICA LTDA-EPP. Objeto: a contratação de empresa especializada na elaboração e impressão de prova escrita para o teste seletivo, para profissionais da área de saúde para atender a secretaria de saúde deste Município, Altera a cláusula quarta do prazo passando o termino da vigência para 10/06/2021, data de assinatura: 10/04/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 078/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – ELIANA APARECIDA CORREA DAS DORES. Objeto: Contratação de Empresa especializada na Reforma do campo do bairro Lageado localizado na cidade e Município de Itaoca-SP. Altera a cláusula primeira da equalização de serviços da planilha orçamentaria, data de assinatura: 27/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 081/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca – Contratado – ELIANA APARECIDA CORREA DAS DORES. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ACESSO EM CONCRETO ARMADO NO BAIRRO GURUTUBINHA – GURUTUBINHA DOS CINZAS, LOCALIZADA NA CIDADE E MUNICIPIO DE ITAOCA/SP, Altera a cláusula quarta do prazo passando o termino da vigência para 01/07/2021, data de assinatura: 25/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Contrato nº 025/2021** Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO ME. Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos e maquinários da frota municipal no valor global de R\$ 929.310,00 (novecentos e vinte e nove mil trezentos e dez reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 07/04/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino. Extrato de Contrato nº 026/2021 Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: VICTOR HUGO TORQUATRO ME. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para implantação de sistemas de gestão de pagamentos por serviços ambientais na área rural do município de itaoca/SP



(PSA) no valor de R\$ 17.370,00 (dezesete mil trezentos e setenta reais). Vigência: 02 (dois) meses. Assinatura: 13/04/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Contrato nº 027/2021** Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: I.L. MENDES JUNIOR. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para implantação de sistemas de gestão de pagamentos por serviços ambientais na área rural do município de itaoca/SP (PSA) no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Vigência: 02 (dois) meses. Assinatura: 13/04/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Contrato nº 028/2021** Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para implantação de sistemas de gestão de pagamentos por serviços ambientais na área rural do município de itaoca/SP (PSA) no valor de R\$ 18.640,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta reais). Vigência: 02 (dois) meses. Assinatura: 13/04/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Homologação e Adjudicação Processo nº 012/2021 Pregão eletrônico 005/2021** O Prefeito do Município de Itaoca/SP, HOMOLOGA o resultado do Pregão eletrônico 005/2021, adjudicando o item 2 e 3 dos objetos a empresa: CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810, no valor de R\$ 18.640,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta reais) e item 4 e 5 a empresa VICTOR HUGO TORQUATRO ME, no valor de R\$ 17.370,00 (dezesete mil trezentos e setenta reais) e item 5 a empresa I.L. MENDES JUNIOR no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) Itaoca/SP, 12 de abril de 2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.